

CONTRATO Nº 047/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ e a EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA S.A. – EPAGRI OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

CONTRATANTE: Município de IBICARÉ, com sede à Rua Dom Pedro II, 133, CEP: 89.640-000, inscrita no CNPJ sob o nº 82.939.448/0001-30, neste ato representado por seu prefeito senhor Gianfranco Volpato, inscrito(a) no CPF sob o nº 016.790.279-21, e portador(a) da Carteira de Identidade nº 2.634.577 SSP/SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **CONTRATADA:** Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A. – Epagri, empresa pública, com personalidade jurídica de direito privado, sob a forma de sociedade por ações, constituída nos termos do inciso II do Art. 152 da Lei Complementar nº 284, de 28 de fevereiro de 2005, inscrita no CNPJ sob o nº 83.052.191/0001-62, neste ato representada em consonância ao Art. 38, inciso III e parágrafo único, do Estatuto Social da Epagri, por Túlio Cesar Dassi, CPF nº 623.001.999-04, RG nº 11/R- 1.300.587, Gerente Regional da Epagri de Joaçaba, com endereço a Rua. Getúlio Vargas, nº 172, Centro, CEP 89.600-000, Cidade de Joaçaba/SC doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, cumprindo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DOTAÇÃO

O presente instrumento está fundamentado na Lei 8.666/93, arts. 1º, 25, “*caput*”, 54 e 55, Lei nº 1.886 de 22 de março de 2017 e Processo Licitatório nº 24/2017, Dispensa nº 1/2017, tendo como dotação orçamentária os seguintes códigos:

ÓRGÃO	SECRETARIA DE FOMENTO AGROPECUÁRIO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE
Atividade	07.0701.20.606.0027.2063 - Manutenção dos Serviços Agropecuários do município.
Modalidade de Aplicação	33900000 – Aplicações diretas

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente instrumento de contrato tem como objetivo a prestação de serviço de

Assistência Técnica e Extensão Rural pela CONTRATADA para a CONTRATANTE, contendo as ações descritas no Plano anual de trabalho - PAT.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da CONTRATADA:

- 1) Disponibilizar pessoal técnico especializado em assessoramento para elaboração, acompanhamento, execução e avaliação do Plano anual de trabalho – PAT;
- 2) Viabilizar as instalações físicas necessárias para a execução dos trabalhos descritos no Plano Anual de trabalho - PAT, nos Centros de Treinamento e Estações Experimentais;
- 3) Disponibilizar material técnico e de apoio necessários à prestação dos serviços previstos no Plano anual de trabalho – PAT;
- 4) Fornecer cursos de capacitação técnica aos profissionais que atuam no Município CONTRATANTE;
- 5) Acompanhar, orientar e assessorar na prestação dos trabalhos referentes ao Plano anual de trabalho – PAT no Município CONTRATANTE;
- 6) Implementar os trabalhos de interesse do CONTRATANTE e os que lhe couberem no Plano anual de trabalho – PAT;
- 7) Participar de reuniões quando solicitadas pelo CONTRATANTE;
- 8) Responsabilizar-se pela execução dos Programas da Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural e demais programas institucionais do governo federal em que tenha tal atribuição, no nível Municipal.

II - São obrigações do CONTRATANTE:

- 1) Repassar para CONTRATADA o valor ajustado na conformidade da Cláusula Quarta, referente a prestação dos serviços objeto do presente instrumento de contrato,
- 2) Permitir o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas e locais onde serão prestados os serviços;
- 3) Promover a participação dos seus técnicos nos cursos ministrados pela CONTRATADA;
- 4) Supervisionar e acompanhar a prestação dos serviços, e
- 5) Proceder à avaliação dos serviços prestados e emitir relatório com os resultados obtidos.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DOS SERVIÇOS

O prazo de vigência deste Contrato será a partir da assinatura do Contrato até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA pelos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural prestados, o valor global de R\$ 13.600,00 (treze mil e seiscentos reais), a ser repassado em parcela única.

Parágrafo Único: Dos valores acima especificados serão descontados o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), bem como o Imposto de Renda – Pessoa Jurídica, conforme legislação federal competente, conforme tabela abaixo:

Parcela	Valor	ISS/Reter	IR a Reter 1,5 %	Valor líquido
Única	13.600,00	408,00	204,00	12.988,00

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor mensal acima mencionado será repassado pelo CONTRATANTE/Município para a Epagri, mediante emissão de boleto bancário. O vencimento dos boletos será conforme acordado nesse instrumento jurídico. A quitação do pagamento, será dada pela CONTRATADA imediatamente após o recebimento de cada parcela.

Parágrafo Primeiro: A nota fiscal deverá ser emitida até o ÚLTIMO dia útil de cada mês da prestação do serviço.

CLÁUSULA SETIMA – DAS DESPESAS CONTRATUAIS

As despesas decorrentes das obrigações trabalhistas relativas à prestação dos serviços Assistência Técnica e Extensão Rural, objeto do instrumento ora ajustado correrá por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

A Epagri prestará os serviços como forma de consultoria e orientação e, neste sentido, não poderá ser responsabilizada por prejuízos econômicos ou patrimoniais que os agricultores consulentes possam ser vítimas, dada a impossibilidade de previsão dos riscos da atividade agropecuária e pesqueira.

Parágrafo Único: A Epagri se isenta de responsabilidade também nos casos de negativa de financiamento agropecuário sejam quais forem os motivos que deram causa a esta.

CLÁUSULA NONA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Nenhuma alteração contratual será efetuada sem a autorização das partes, cabendo modificar, adicionar, retificar ou excluir termos deste instrumento, desde que em consonância com os objetivos estabelecidos, mediante termo aditivo competente e de conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, ou por qualquer das partes caso ocorra descumprimento de cláusula ou condição na execução do presente contrato cabendo multa pela parte que der motivo o equivalente a 1 (uma) parcela do valor contratado.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inadimplência de quaisquer das parcelas, o CONTRATADO estará sujeito as penalidades previstas no Estatuto das Licitações Públicas, Lei 8.666/93.

Parágrafo Único: Pelo descumprimento do pagamento de quaisquer das parcelas discriminadas na Cláusula Quinta ajustada neste instrumento, a CONTRATADA inviabilizará a emissão da CND - Certidão Negativa de Débito, até que a situação de inadimplência seja restabelecida.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO E PUBLICAÇÃO

Fica eleito o foro da Comarca de Florianópolis, independente de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Contrato.

Parágrafo Único: A publicação resumida do presente instrumento na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, caberá à Prefeitura Municipal de Ibicaré, sendo realizado de conformidade com o que disciplina o art.61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Ibicaré, 02 de maio de 2017.

MUNICÍPIO DE IBICARÉ
Gianfranco Volpato
Prefeito
Contratante

EPAGRI
Túlio Cesar Dassi
Gerente Regional
Contratada

Testemunhas:

Visto

DAGOBERTO PRIMO
Advogada
OAB/SC – 10.011

1. João Nelson Antes
CPF: 423.412.139-87

2. Lucimar T. Slongo Costa
CPF: 509.669.529-87